

AO EXPEDIENTE DO DIA
20 de 19
PRESIDENTE



Conferido, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D O
Voto Data 31/12/2018
Votação 50
Gerência Executiva de Registro de Ato
Legislação da Casa Civil do Governador

DIGITALIZADO

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.959/2018, de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima que “Insere nas contas de bares e restaurantes e afins, frase de conscientização de direitos consumeristas.”.

RAZÕES DO VETO

Infere-se do projeto de lei nº 1.959/2018 que os restaurantes, bares, boates, quiosque e demais estabelecimentos próprios da relação consumerista que possuem conta do apurado — conhecida também como “comanda” — deverão inserir o seguinte texto nessas comandas:

“Este estabelecimento possui exemplar do Código de Defesa do Consumidor disponível à consulta. Em caso de denúncia e/ou queixa, ligue para 151. PROCON Estadual.”.

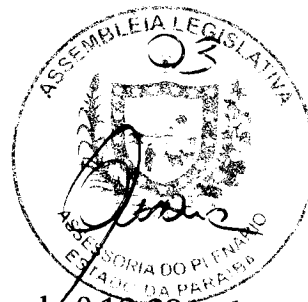
Como se vê, o Projeto de Lei ora sob análise, não versa sobre a inserção de informações em documento fiscal, uma vez que enfatiza apenas “conta do apurado” ou “comanda”, que consubstanciam controles internos de estabelecimentos privados.

Fico a imaginar o efeito prático deste tipo de lei. Principalmente, por saber que a “comanda” em muitos casos é eletrônica. Ademais, os estabelecimentos, em âmbito nacional, já estão obrigados a expor um exemplar

PL



ESTADO DA PARAÍBA



do Código de Defesa do Consumidor, conforme lei nacional nº 12.291, de 20 de julho de 2010:

Art. 1º São os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I - multa no montante de até R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos);

Com a devida vênua, creio que a obrigação instituída pela lei nacional nº 12.291/2010 já é suficiente para resguardar o interesse do consumidor, sendo desnecessário criar mais uma obrigação para os empreendedores paraibanos.

Como se vê, a matéria objeto da propositura está regulamentada em lei de abrangência nacional e, dessa forma, depreende-se do panorama exposto que a legislação em vigor já fornece instrumentos e meios eficazes para o controle visado, bem como para a sua adequada fiscalização pelos órgãos competentes.

Dessa forma, senhor Presidente, resolvi vetar o presente Projeto de Lei nº 1.959/2018, submetendo as razões que o embasou à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2018.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data

31/12/2018
Casa da Mesa SA
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**AUTÓGRAFO Nº 1.006/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.959/2018
AUTORIA: VETADO BRUNO CUNHA LIMA**

João Pessoa, 29/12/2018

**Inserir nas contas de bares e restaurantes e afins, frase de
consentimentação de direitos consumeiristas.**

**Ricardo Vieira Coutinho
Governador**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do Estado da Paraíba, a inserção da seguinte frase
no final da conta nos estabelecimentos privados:

“Este estabelecimento possui exemplar do Código de Defesa do Consumidor
disponível à consulta. Em caso de denúncia e/ou queixa, ligue para 151. Procon
Estadual.”

Parágrafo único. Entende-se como estabelecimentos privados: restaurantes, bares,
boates, quiosque e demais estabelecimentos próprios da relação consumerista que possuem conta do
apurado, conhecida também como “comanda”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.


**GERVÁSIO MAIA
Presidente**

PROTOCOLO DE ENTREGA

VETO TOTAL

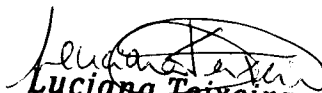


Projeto de Lei 1.959/2018 de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima que “**Inserir nas contas de bares e restaurantes e afins, frase de conscientização de direitos consumeristas**”

DATA DO RECEBIMENTO: 08/01/2019, às 11/30 min.

SERVIDOR RESPONSÁVEL:

- ☒ Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Matr. 290.828-0
☐ Cláudia Dantas Matr. 275.154-2
☐ Giulliana Camelo Matr. 291.569-3
☐ Beatriz Jacinto Matr. 291.765-3


Luciana Teixeira
Matr. 290.828-0

Assinatura

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado

Dep. Cláudio Ribeiro
Em 27/05/19 horas.

PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 012119
Em 19/02/2019

Wagner Maia
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2019.

Assessor

COMISSÃO:	Direitos Humanos
DESIGNO COMO RELATOR	
DEPUTADO	Wagner Vinícius
EM	27 / 02 / 19
PRESIDENTE	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**VETO TOTAL Nº 10/2019
AO PROJETO DE LEI Nº1.959/2018**

INSERE NAS CONTAS DE BARES E RESTAURANTES E AFINS, FRASE DE CONSCIENTIZAÇÃO DE DIREITOS CONSUMEIRISTAS. **Exara-se o parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO
AUTOR DO PROJETO: DEP. BRUNO CUNHA LIMA
RELATOR(A): DEP.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Esta Relatoria recebe para análise e parecer o **Veto nº 10/2019**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Bruno Cunha Lima*, o qual **“INSERE NAS CONTAS DE BARES E RESTAURANTES E AFINS, FRASE DE CONSCIENTIZAÇÃO DE DIREITOS CONSUMEIRISTAS.”**.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, por considerá-lo **CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

II - VOTO DO RELATOR

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, **vetou totalmente**, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.959/18, que pretende inserir nas contas de bares e restaurantes afins, frase de conscientização de direitos consumeristas.

Nas razões de veto total, no que tange à contrariedade ao interesse público, argumentou Sua Excelência, em que pese reconhecer o valor da propositura, que o PL nº 1.959/2018 não traz efeitos práticos tendo em vista que os estabelecimentos abrangidos pelo Projeto de Lei já são obrigados, por meio da Lei nº 12.291/2010, a expor um exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

Desta forma, aduz o Excelentíssimo Chefe do Executivo, que a legislação nacional já fornece instrumentos e meios eficazes para resguardar os interesses do consumidor, não havendo razão para criar mais uma obrigação para os empreendedores paraibanos.

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias para discutir e deliberar acerca dos aspectos meritórios, para efeitos de analisar o interesse público que a matéria encerra.

Entretanto, ocorrido o esgotamento do prazo regimental para ser apreciada na Comissão de mérito, a matéria fora distribuída ao Plenário da Casa para discussão e deliberação. Cabendo-nos, na qualidade de Relator Especial, a apreciação dos aspectos pertinentes.

Pois bem, analisando as razões do veto, percebo que assiste razão ao que foi aduzido pelo **Exmo. Sr. Governador**, pois, se norma não trará uma repercussão prática, cumprindo uma finalidade, sua existência não pode se resumir a letra fria de uma lei sem eficácia.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Nestes termos, esta relatoria opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL 10/2019** que foi apostado ao **Projeto de Lei nº 1.959/2018** e, por via de consequência, a rejeição do projeto.

É o voto.

Plenário José Mariz, em 12 de março de 2019.

DEP.
Relator

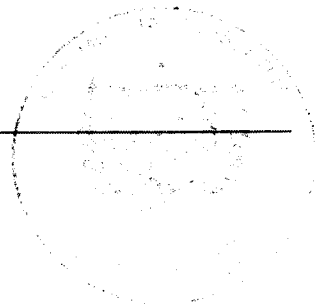
WALLBER VIRGÚINO



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **VETO TOTAL Nº 010/2019 – DO GOVERNADOR DO ESTADO.**

Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.959/2018, de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima, que *"Insere nas contas de bares e restaurantes e afins, frase de conscientização de direitos consumeristas"*.

Certifico, que o Veto Total foi incluído em Pauta e recebeu parecer favorável a manutenção, proferido pelo Deputado Wallber Virgulino, designado pela Mesa Diretora como Relator Especial e **MANTIDO**, com 18 votos não e 10 votos sim, na sessão da Ordem do Dia, 12 de março de 2019.



ADRIANO GALDINO
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
“Gabinete da Presidência”**

Ofício nº 108/GP/SL/2019

João Pessoa, 13 de março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Manutenção do Veto Total 10/2019 referente ao Projeto de Lei nº 1.959/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia 12/03/2019, manteve integralmente o Veto Total nº 10/2019, referente ao Projeto de Lei nº 1.959/2018, de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima, que “Insere nas contas de bares e restaurantes e afins, frase de conscientização de direitos consumeristas”.

Atenciosamente,

Deputado **ADRIANO GALDINO**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

RECEBIDO
Consultoria Legislativa
do Governador
14/03/19
Yésica Guedes